

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 003 de 31 de março de 2008

(Projeto de Lei Complementar N.º 001/2008)

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REAJUSTAR A UPV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei, com fulcro no Parágrafo Único do Artigo 67, da Lei Complementar n.º 002 de 22 de agosto de 2007:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais autorizado a reajustar para R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) a Unidade Padrão de Valor – “UPV”, para o corrigir os salários da Prefeitura.

Artigo 2.º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 2008.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 31 de março de 2008.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.206/0001-06

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 004/2008

(Projeto de Lei Complementar n.º 002/2008)

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei, com fulcro artigo 54, VI, da L O M:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais autorizado a criar o Cargo de Secretário Municipal de Finanças.

Artigo 2.º - O recrutamento deverá ser amplo.

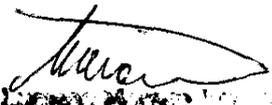
Artigo 3.º - A nomeação deverá ser Portaria elaborada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 4.º - As obrigações e deveres do Secretário Municipal de Finanças será o que determinar a descrição detalhada da Secretaria Municipal de Finanças e o que abaixo segue:

- 1 – Realização de pagamentos da Prefeitura;
- 2 – Depósitos e transferências bancárias;
- 3 – Emitir e assinar cheques da Prefeitura;
- 4 – Controlar as contas bancárias da Prefeitura;
- 5 – Distribuição de tarefas na área de atuação;
- 6 – Execução e realização de serviços na área de atuação;
- 7 – Outras atividades correlatas.

Artigo 5.º - A remuneração será a mesma dos Secretários Municipais e a despesa ocorrerá pela seguinte dotação orçamentária:
02.01.01.04.122.0002.2001-3.1.90.11.01

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122



PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

Artigo 6.º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 19 de dezembro de 2008.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal